ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 04
SEMUS

Imperatriz - MA, 07 de abril de 2020.

Oficio nº 97 /2020 VISA
A Ilma Mariana Jales de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de 1 (um) respirador pulmonar e 3 (três) aparelho de anestesia para o Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19

Como sabido, o mundo está diante de um cenário epidemiológico preocupante de emergência em saúde pública causada pelo agente do novo Coronavírus (SARS-CoV-19), na qual, a Organização Mundial de Saúde procedeu, em 30 de janeiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo vírus. No Brasil já temos muitos casos confirmados pelo Coronavírus, diante disso, é imprescindível que os serviços de saúde estejam preparados para o enfrentamento do novo agente infeccioso.

Diante da situação atual, a Procuradoria do Trabalho do Município realizou a doação de 210.000,00 ao Fundo Municipal de Saúde, destinados a aquisição de 3 (três) respiradores (ventilador pulmonar microprocessador). A Administração havia procedido a dispensa (dispensa nº 007/2020, processo administrativo nº 02.19.00.14.11/2020) para aquisição, no entanto, no decorrer do processo de contratação fora informada por meio do documento intitulado de cancelamento de proposta emitido dia 02 de abril de 2020, anexo, que a empresa que forneceria não conseguiria realizar o fornecimento, pois a União havia comprado toda produção de respiradores, bem como as outras empresas tinha dado um prazo de entrega muito longo.

Ocorre, que a empresa que outrora havia informado a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos, entrou em contato com a SEMUS, informando que dispunha para fornecimento imediato de 1 respirador pulmonar e 3 aparelhos de anestesia (possui o respirador pulmonar acoplado ao gabinete), assim, deve a administração adotar as providencias necessárias para aquisição dos referidos itens.

Fls
SEMUS

É importante mencionar que a rede municipal de saúde irá realizar a montagem do Centro Municipal de Tratamento do Covid-19 (Hospital de Campanha), na qual, teremos 10 leitos de UTI. A Administração dispõe de 07 (sete) respiradores usados que necessitam de manutenção corretiva para funcionamento, devendo fazer a aquisição do restante dos respiradores para montagem dos 10 leitos de UTI.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Giselly Vieira Gomes
Coordenação DVS

Vitor Pachelli Lima Abreu
Centro Municipal de Contingência-COVID-19
Coordenação - MAT 84539-6

Mariana Jales de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833

Fls.
95
SEMUS

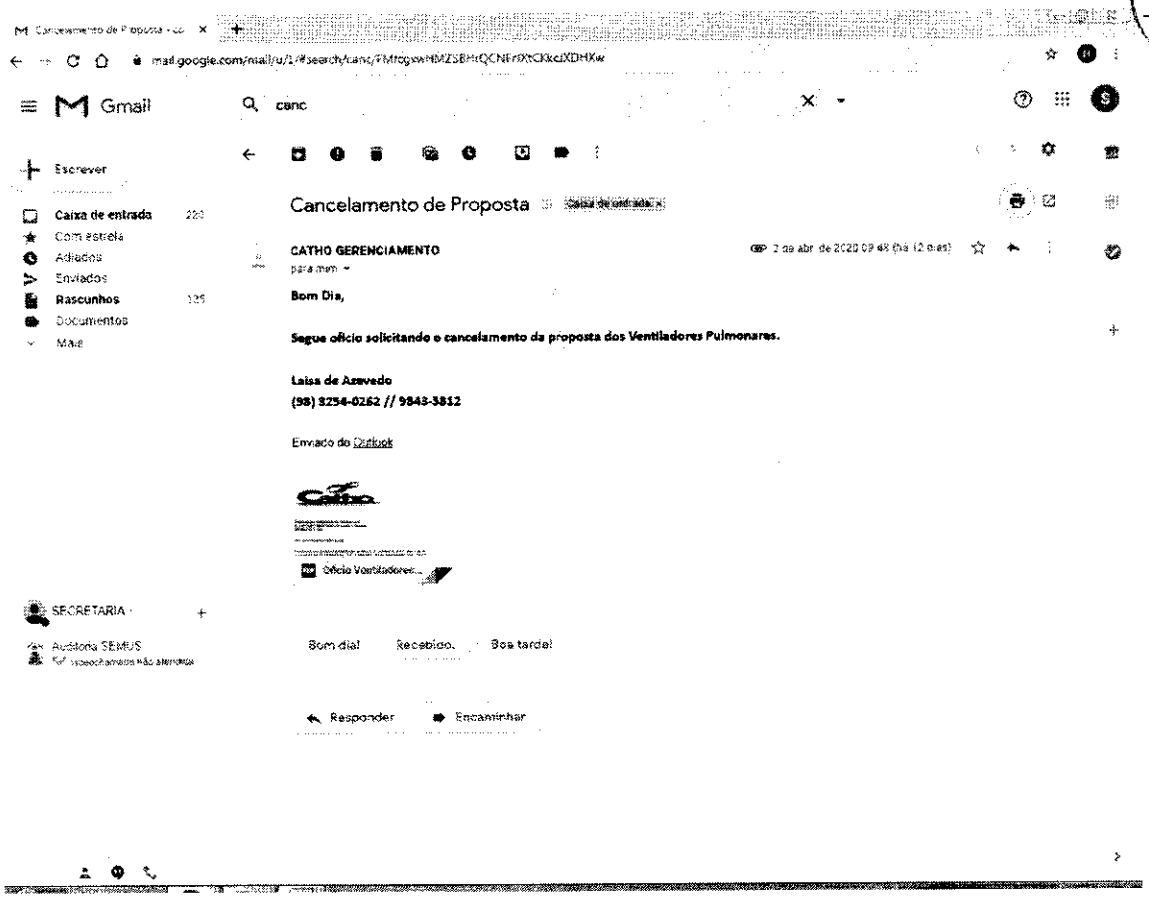

CANCELAMENTO DE PROPOSTA REFERENTE À DISPENSA Nº 007/2020.

GERENCIAMENTO TECNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

Fls. 26 SEMUS

REFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS
PERATRIZ – MA

t.: Cancelamento de Proposta

ormamos que estamos impossibilitados de adquirir os Ventiladores Pulmonares cotados proposta dia 23 de março de 2020. A fabricação desses equipamentos está voltada enas para o governo federal, sendo assim solicitamos o cancelamento do orçamento.

São Luís 02 de Abril de 2020

Atenciosamente

CATHO GERENCIAMENTO TECNICO
DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.227.688/0001
Rosangela Alves de Azevedo
CPF: 288.680.133-04
RG: 029105712005-3

DOCUMENTO RECEBIDO
Renata Freire Amorim
Gestão de Contratos SEMUS
Mat. 51282-6

Rua de São Pantaleão, nº 1175, Centro, São Luís - MA CEP: 65015-460
CNPJ 10.227.688/0001-09 – Ins. Est.: 122.986.938 Fone: 3014-4485
cathogerenciamento@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Imperatriz
ACPCiv 0315800-17.2005.5.16.0012
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública aviada pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de Imperatriz, de modo a coibir e afastar violações relativas à terceirização irregular de mão-de-obra junto a unidades de saúde do Município.

Entabulado o acordo, houve descumprimento pelo Município, deflagrando-se a execução de vultosa multa. O Tribunal decidiu reduzir a multa para o equivalente a 10% do valor apurado (R$ 287.573.00- fls, 2530-05.08.2017)(fls. 2477).

Ofício Precatório fls. 2534

O valor disponibilizado foi R$ 288.620, conforme certidão fls. 2533.

Intimado da disponibilidade de numerário, o MPT requereu que o valor fosse destinado para implementação de blindagem nas partes envidraçadas dos observatórios dos Postos da PRF de Açailândia/MA e Porto Franco/MA, bem como para revitalização da rede de rádio da delegacia. (fls. 2545). Quanto ao valor remanescente, o MPT requereu prazo para apresentar destinação que contemplasse demandas locais, inclusive com aplicação do numerário pelo próprio Município executado.

Em seguida, o MPT apresenta nova petição com proposta de destinação do Município de Imperatriz, articulada em conjunto com o órgão ministerial, e que objetivava melhorar a fiscalização de trabalho infantil nas praias da região na época de veraneio, bem como atender às demandas ribeirinhas no período chuvoso. Para tanto, solicitou que o valor residual deste processo, após a destinação para a PRF, fosse destinado para a aquisição pelo município de um quadriciclo, uma moto aquática e uma carreta para seu transporte (fls. 2686).

Assinado eletronicamente por: NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA - Juntado em: 21/03/2020 12:37:00 - deae0bf

Fls 97-V SEMUS

Vencidas todas as etapas, a destinação social para os valores disponíveis nestes autos ficou da seguinte forma: para a Polícia Rodoviária Federal (D. 76d3924 e ID. 360af50) o montante de R$ 209.964,50, e para o Município de Imperatriz o valor de R$ 83.390,00 (ID. 647bd6a e D. 48594c1).

Às fls. 2785, foi determinada expedição de ofício à instituição financeira para transferência do total de R$ 209.964,50, valor destinado à Polícia Rodoviária Federal, para conta informada na petição de ID. 53aa335. Ofício expedido em 19.03.2020 (fls. 2789). Foi o último ato praticado.

Sucede que em 20.03.2020, ontem portanto, diante da pandemia COVID-19 (Coronavirus), o Ministério Público do Trabalho peticionou novamente nos autos, nos seguintes termos:

"*Diante da pandemia COVID-19 (Coronavirus), esta Procuradora do Trabalho esclareceu a Polícia Rodoviária Federal - PRF a necessidade de priorizar o setor de saúde municipal na prevenção e tratamento da doença que tem assustado a todos, através do Chefe da Delegacia de Imperatriz, o qual se mostrou compreensivo com a situação. Em razão disso, solicita-se a este Juízo o cancelamento da destinação a PRF e que destine o valor residual destes autos para atender o pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, em anexo, para a aquisição de ventiladores pulmonares objetivando robustecer as unidades de terapia intensiva da REDE SUS municipal no combate ao corona vírus 2019-nCoV na macrorregião de Imperatriz. Solicita-se, ainda, que eventual valor residual seja utilizado para a aquisição de outro ventilador pulmonar, caso seja suficiente ou de equipamentos de proteção para os agentes públicos que operam a saúde municipal.*"

A conta bancária para a transferência do valor é a seguinte:

Banco: Caixa Econômica Federal

Titular: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 00.939.023/0001-66)

Agência: 0644

Conta: 167-9

Operação: 006

Solicita-se, ainda que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas e que o Município seja notificado através do WhattsAp de sua Procuradora-geral Dra. Alessandra Belfort (99-981156909)".

O pedido do Município repousa no id d800391. Há um orçamento apresentado pelo Município para aquisição de 2 ventiladores pulmonares no id 725da69, totalizando R$ 140.000,00. Há um outro orçamento para aquisição de 1 ventilador no valor de R$ 70.000,00 no id b3b1e82.

Assinado eletronicamente por: NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA - Juntado em: 21/03/2020 12:37:00 - deae0bf

Pois bem.

Fls. 28 SEMUS

DECIDO

Conforme amplamente divulgado em todos os meios de comunicação, passamos por uma crise sanitária sem precedentes nas últimas décadas, provocada pela pandemia de COVID19, e que tem demandado a destinação de esforços físicos e financeiros especiais na intenção de combater os efeitos da epidemia.

Nesse contexto, entendo, por óbvio, que os pedidos do Ministério Público e do Município de Imperatriz merecem guarida, de modo a tornar sem efeito a destinação inicial dos valores disponíveis nestes autos para a Polícia Rodoviária Federal, bem como para aquisição pelo Município de um quadriciclo, uma moto aquática e uma carreta para seu transporte, na medida em que, **neste momento, a aquisição imediata de 3 ventiladores pulmonares, conforme solicitado pelo Município, é prioritário, haja vista que a forma grave do COVID19 resulta em síndrome respiratória aguda, complicação clínica que demanda a utilização compulsória de ventiladores pulmonares**, conforme amplamente divulgado.

Diante disso,

1. **Defiro o pedido e determino a transferência de R$ 210.000,00 para a conta indicada pelo Município de Imperatriz - *Caixa Econômica Federal, Titular: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 00.939.023/0001-66), Agência: 0644, Conta: 167-9, Operação: 006* -, para que sejam comprados 3 ventiladores pulmonares, conforme requerido e de acordo com os orçamentos apresentados pelo Município.**

2. Torno sem efeito o ofício expedido em 19.03.2020, id 09ce129 (fls. 2789). A Secretaria deverá entrar em contato o mais breve possível com o Banco, por telefone, whatsapp, email ou outro meio mais expedito, dando ciência desta decisão, de modo a evitar a operação bancária.

3. Dê-se ciência do mesmo modo ao representante da Polícia Rodoviária Federal em Imperatriz, em especial PAULO FERNANDO NUNES MORENO, titular da conta para a qual seria feita a transferência.

4. Se a transferência foi implementada, intime-se o Sr. PAULO FERNANDO NUNES MORENO para providenciar o estorno da transação no prazo de 24 h, e depois cumpra-se o item 1 desta decisão.

5. Ciência imediata ao representante do Ministério Público e ao Município de Imperatriz. O Município deve ser notificado preferencialmente através do WhattsApp de sua Procuradora-geral, Dra. Alessandra Belfort (99-981156909).

6. O Município deverá prestar contas das despesas no prazo de 90 dias.

Assinado eletronicamente por: NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA - Juntado em: 21/03/2020 12:37:00 - deae0bf

Fls. 28 - V

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

IMPERATRIZ/MA, 21 de março de 2020.

NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA
Juiz do Trabalho Titular

PJe
Assinado eletronicamente por: NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA - Juntado em: 21/03/2020 12:37:00 - deae0bf
https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/20032112314688700000011985116?instancia=1
Número do processo: 0315800-17.2005.5.16.0012
Número do documento: 20032112314688700000011985116